



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**



PROJETO DE LEI Nº

PL 166 /2015

2015

(Do Senhor Deputado RODRIGO DELMASSO - PTN)

LTD O
Em 19/02/15
Assessoria de Planejamento

**Institui o Selo Empresa Sustentável no
âmbito do Distrito Federal.**

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 166 /2015

Folha Nº 01 Pla

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Selo Empresa Sustentável, que será concedido às empresas do setor privado, instaladas no território do Distrito Federal, que comprovem a adoção de práticas de sustentabilidade ambiental em sua cadeia produtiva ou na prestação de serviço.

Art. 2º O Selo de que trata esta Lei será concedido às empresas citadas no art. 1º, que atendam os requisitos estabelecidos nesta Lei e na legislação e atos administrativos a ela correlatos.

Art. 3º Entenda-se por medidas de sustentabilidade ambiental, no que for aplicável:

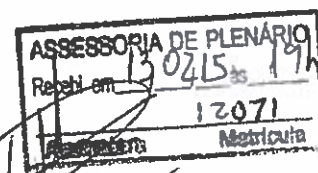
I - a adoção de processos de extração, fabricação e utilização de produtos e matérias-primas de forma ambientalmente sustentável;

II - a deposição e o tratamento adequados de dejetos e resíduos da indústria, comércio ou construção civil, bem como da água utilizada;

III - a utilização de matéria-prima renovável, reciclável, biodegradável e atóxica;

IV - a utilização de tecnologia e material que reduzam o impacto ambiental;

V - a logística reversa. 





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO



Art. 4º A presente Lei será regulamentada, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, pelo Poder Executivo, que deverá estabelecer, entre outros pontos, os critérios necessários à obtenção do Selo Empresa Sustentável.

Art. 5º A empresa que atender os requisitos desta Lei e do respectivo regulamento terá o direito de fazer uso publicitário do Selo Empresa Sustentável, chancela oficial que poderá ser utilizada nas veiculações publicitárias que promover.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 166 / 2015

Folha Nº 02 fls.

De acordo com o disposto no art. 23, VI, da Constituição Federal de 1988, cabe à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios "*proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas*".

A Carta Magna aduz, ainda, que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, *in verbis*:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

A Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 165, XI, estabelece que a ação governamental para a promoção do desenvolvimento socioeconômico do Distrito Federal deve observar, entre outros aspectos, a defesa do meio ambiente e dos recursos naturais, em harmonia com a implantação e a expansão das atividades econômicas, urbanas e rurais:

Art. 165. As diretrizes, os objetivos e as políticas públicas que orientam a ação governamental para a promoção do desenvolvimento socioeconômico do Distrito Federal devem observar o seguinte: (Artigo com a redação da Emenda à Lei Orgânica nº 58, de 2010.)

[...] XI – a defesa do meio ambiente e dos recursos naturais, em harmonia com a implantação e a expansão das atividades econômicas, urbanas e rurais;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO



Em vista dos sobreditos preceitos constitucionais, cumpre ao Estado estimular o contínuo desenvolvimento de práticas de sustentabilidade ambiental, que resultem na adoção de ferramentas eficazes na economia de água e de energia, assim como na redução da emissão de poluentes, de maneira que o uso dos recursos naturais seja maximizado.

A Proposição em apreço tem por objetivo suscitar nas empresas do Distrito Federal a necessidade de se adotar medidas de sustentabilidade ambiental não apenas como obrigação legal mas também com o fito de agregar valor a sua marca.

Diante do aventado, roga-se, com esteio nos art. 17, VI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o auxílio dos nobres Parlamentares de maneira que o Projeto de Lei em tela seja aprovado.

Sala das Sessões, em


RODRIGO DELMASSO
Deputado Distrital

Sector Protocolo Legislativo
PL N° 166 / 2015
Folha N° 03 Fls.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA
Assessoria de Plenário e Distribuição



Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 166/2015

Autoria: Deputado Rodrigo Delmasso (*“Institui o Selo Empresa Sustentável no âmbito do Distrito Federal”*)

Ao **SPL** para indexação e, em seguida, ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CDESCTMAT** (RICLDF, art. 69-B, “j”) e, em análise de admissibilidade, na **CCJ** (RICLDF, art. 63, I).

Cabe destacar que está em tramitação o Projeto de Lei nº 736/2012, que *“institui o selo verde no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências”*.

Em 23/02/2015.

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

Leonardo Címon Simões
Matr.: 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 166 12015

Folha Nº 04 Rea